



**Universidade Federal da Fronteira Sul
Campus Chapecó
Curso de Agronomia - Bacharelado**

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE AGRONOMIA DA UFFS,
CAMPUS CHAPECÓ**

**TÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO, DEFINIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO E DEFINIÇÃO**

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a definição, a organização e o funcionamento do Colegiado do Curso de AGRONOMIA, do *Campus* Chapecó, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

Art. 2º. O Colegiado do Curso de AGRONOMIA é um órgão de caráter normativo, deliberativo e de assessoramento em sua área de competência e que tem a responsabilidade de fazer a gestão acadêmica do curso em conformidade com as políticas da UFFS.

**CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DO COORDENADOR DE CURSO**

Art. 3º. O Colegiado de Curso, o Coordenador e o Coordenador Adjunto de curso de graduação têm suas atribuições definidas no Regulamento da Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 4º. O Colegiado do Curso de AGRONOMIA será composto:

I – pelo Coordenador de Curso, que exerce a presidência do Colegiado;

II – pelo Coordenador Adjunto do curso, que substitui o Coordenador de Curso, em suas ausências, na presidência do Colegiado;

III – pelo Coordenador de Estágios do curso, que será substituído em suas ausências pelo coordenador adjunto de estágio;

IV – Pelo Coordenador Adjunto de Extensão e Cultura do Curso, que será substituído em suas ausências e pelo Coordenador Adjunto Substituto de Extensão e Cultura do Curso;

V – por 6 (seis) docentes eleitos por seus pares, e seus respectivos suplentes, entre aqueles que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso;

IX – por 3 (três) representantes discentes regularmente matriculados no curso, com seus respectivos suplentes;

X – por 1 (um) representante dos servidores técnicos administrativos em educação (STAE) e respectivo suplente, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão vinculadas ao curso.

Parágrafo único. O mandato dos representantes docentes eleitos, dos STAE e dos representantes discentes está definido pelo Regulamento da Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Art. 5º. No caso de vacância do Coordenador de Estágios do Curso, assumirá um novo Coordenador e Coordenador Adjunto de Estágios, indicado pelo colegiado.

Art. 6º. No caso de vacância do Coordenador Adjunto de Extensão e Cultura do Curso, assumirá um novo Coordenador Adjunto de Extensão e Cultura e Coordenador Adjunto Substituto de Extensão e Cultura do Curso, indicado pelo colegiado.

Art. 7º. No caso de vacância de representante docente titular, assumirá o seu respectivo suplente, sendo um novo suplente eleito por seus pares com regras definidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 8º. No caso de vacância de representante docente suplente, um novo suplente deve ser eleito por seus pares com regras definidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 11. No caso de vacância de representante discente titular, assumirá o seu respectivo suplente, sendo um novo suplente eleito por seus pares.

Art. 12. No caso de vacância de representante discente suplente, um novo suplente deve ser eleito por seus pares.

Art. 13. No caso de vacância de representante titular dos STAE, assumirá o seu respectivo suplente, devendo os seus pares elegerem um novo suplente.

Art. 14. No caso de vacância de representante suplente dos STAE, um novo suplente deve ser eleito por seus pares.

Parágrafo único. O mandato dos representantes que assumirem devido a vacância está limitado ao período restante do mandato do representante ao qual substituem.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES E DO QUÓRUM

Art. 15. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre, de acordo com calendário de atividades do curso.

§1º A data da primeira reunião ordinária de cada semestre deverá ser definida na última reunião do semestre anterior.

§2º Na primeira reunião ordinária do semestre será apresentada proposta de calendário semestral de reuniões para apreciação e aprovação em plenário.

§3º A participação nas reuniões do Colegiado de Curso tem precedência sobre as demais atividades do curso.

§4º As ausências nas reuniões do Colegiado de Curso devem ser justificadas, por escrito, ao seu Presidente para análise e, se necessário, para apreciação do plenário no início das reuniões sendo posteriormente registradas na respectiva ata.

§5º Não havendo encaminhamento de justificativa, a falta será tida como não justificada, perdendo o mandato o membro que acumular 2 (duas) faltas não justificadas consecutivas ou 3 (três) intercaladas, durante o mandato, em reuniões ordinárias.

§6º No ato de encaminhamento da justificativa ao Presidente do colegiado, o membro titular deverá comunicar sua ausência ao seu suplente para substituí-lo, sob pena de não ter a falta justificada.

Art. 16. O quórum mínimo das reuniões do Colegiado de Curso, para instalação e deliberação, é de 50% mais um de seus integrantes.

§1º As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§2º O Colegiado de Curso se reúne extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente ou atendendo pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§3º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§4º Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior pode ser reduzido, desde que justificado e aprovado, pelo plenário, no início da reunião.

§5º As reuniões obedecem ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade, o Regulamento da Graduação e o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Agronomia.

Art. 17. O Colegiado, pelo seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros, poderá, a qualquer tempo, convidar qualquer integrante da comunidade acadêmica ou comunidade externa para esclarecer assuntos de interesse do curso, perante o plenário.

CAPÍTULO II

DO ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS

Art. 18. Toda matéria a ser analisada pelo colegiado de curso deve ser encaminhada ao seu Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, acompanhada dos documentos de instrução inicial do processo.

Art. 19. O Presidente poderá designar um membro do Colegiado como relator sobre matérias em análise no Colegiado.

Parágrafo único. O Presidente deve designar relator sempre que as matérias versarem sobre:

- I - pedido de reconsideração relativo à decisão do Colegiado de Curso;
- II - recursos a decisões do Coordenador do Curso;
- III - recursos a decisões de Comissões Eleitorais;
- IV – pedidos de abreviação do curso por extraordinário aproveitamento nos estudos;
- V – propostas de ajustes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 20. O plenário do Colegiado do Curso reunir-se-á para realizar reuniões:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;

Seção I
Das Reuniões Ordinárias

Art. 21. As reuniões ordinárias do Colegiado constarão de duas partes:

I - expediente: destinado à apreciação da ata e expediente comunicações;

II - ordem do dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

Art. 22. As reuniões ordinárias do Colegiado terão a duração de até 3h (três horas) contadas do horário previsto na convocação.

Parágrafo único. A reunião poderá ser prorrogada por até 60(sessenta) minutos mediante proposta de qualquer membro e aprovação do plenário.

Art. 23. Após 30 minutos do horário previsto para o início da reunião, não havendo quórum para a instalação, a presidência encerrará o registro de presença e declarará a inexistência de reunião por falta de quórum.

Subseção I
Do Expediente

Art. 24. O expediente iniciar-se-á pela apreciação da ata da reunião anterior.

§1º A leitura da Ata será dispensada, caso a minuta tenha sido encaminhada previamente a todos os integrantes do Colegiado.

§2º Se houver emendas, alterações ou impugnações à ata, estas serão submetidas ao plenário para aprovação e, se aprovadas, constarão da ata da reunião em que foram apresentadas.

§3º Finalizada a apreciação de emendas, alterações ou impugnações, se houver, o presidente submete à Ata à aprovação em votação simbólica.

Art. 25. Após a apreciação da ata passar-se-á às comunicações do presidente e dos demais integrantes do Colegiado.

§1º O tempo máximo improrrogável para a realização do descrito no *caput* deste artigo será de 20(vinte) minutos, contados a partir do término da apreciação da ata.

§2º Os membros que desejarem fazer uso da palavra durante o expediente deverão solicitar inscrição ao presidente.

Subseção II
Da Ordem do Dia

Art. 26. Encerrado o expediente passar-se-á à proposta de pauta da ordem do dia.

§1º o presidente submeterá ao plenário a proposta de pauta da ordem do dia para apreciação.

§2º A ordem do dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer membro nos seguintes casos:

I – retirada de item;

II - alteração na ordem dos itens da pauta;

III - inclusão de matérias consideradas urgentes.

§3º As solicitações de alteração da pauta deverão ser justificadas pelo proponente e aprovadas pelo plenário.

Seção II
Das Reuniões Extraordinárias

Art. 27. Aplica-se às reuniões extraordinárias o funcionamento das reuniões ordinárias, salvo as regras referentes ao expediente, uma vez que as reuniões extraordinárias terão apenas a ordem do dia.

CAPÍTULO IV
Dos Debates, Votações e Pedido de Vistas

Seção I
Dos Debates

Art. 28. Os debates sobre qualquer matéria submetida à deliberação do Colegiado se iniciam pela leitura do parecer do relator, quando houver, ou apresentação da matéria pelo proponente ou pelo Presidente do Colegiado.

Parágrafo único. O tempo para apresentação da matéria ou do pareceré 10 (dez) minutos.

Art. 29. A palavra será concedida para a discussão do parecer sua conclusão, pedidos de esclarecimento, para apresentação e justificação de emendas ou proposição de encaminhamentos, na ordem em que for solicitada.

Art. 30. A presidência, com anuência do plenário, estipulará o tempo máximo para o debate, limitado a uma hora.

Parágrafo único. Transcorrido o tempo máximo estabelecido, mesmo que haja membros inscritos, a presidência consultará o plenário sobre os encaminhamentos a serem adotados.

Seção II

Das Votações

Art. 31. A votação das matérias iniciará pela aprovação ou não do voto do relator ou proponente da matéria, seguindo-se, se for o caso, a votação das emendas.

§1º A pedido prévio de qualquer membro presente, o presidente procederá à verificação do quórum, antes do início da votação da matéria.

§2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior se formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 32. Quando houver três ou mais emendas sobre o mesmo dispositivo ou quando houver três ou mais propostas para regulamentar a mesma matéria, a votação será feita em dois turnos quando nenhuma proposição atingir maioria simples dos votos.

§1º Caso não haja proposição com maioria simples em primeiro turno, serão votadas, em segundo turno, as duas proposições mais votadas no primeiro turno, considerando-se aprovada aquela que atingir maioria simples.

§2º Em caso de votação em segundo turno, não haverá debate ou defesa de propostas.

Art. 33. As votações far-se-ão pelos seguintes processos:

I - simbólico;

II - nominal;

§1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida a votação nominal e aprovada por maioria simples dos votantes.

§2º Na votação nominal, os membros serão consultados pela presidência acerca de seus respectivos votos e responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pela presidência, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

Art. 34. Após a matéria entrar em regime de votação, não será mais concedida a palavra a nenhum integrante do colegiado, salvo para levantar questão de ordem.

Art. 35. O membro está impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge ou companheiro, descendentes, ascendentes, colaterais ou por afinidade até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo próprio membro.

Parágrafo único. O membro impedido de votar, conforme o *caput* deste artigo, será computado no cálculo do quórum da votação em questão.

Art. 36. É facultado ao membro, em qualquer votação, nas situações em que não concordar com nenhuma das possibilidades de voto, pedir “*declaração de voto*”, que será feita por escrito e encaminhada à secretária para registro em ata.

Seção III

Do Pedido de Vistas

Art. 37. Os membros do Colegiado, individualmente ou em grupo, poderão solicitar “*vistas*” a matérias submetidas à apreciação no plenário em sessões ordinária e extraordinárias, antes de iniciar a votação e por uma única vez em cada processo.

§1º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova seção.

§2º Todo o pedido de vistas implicará a apresentação de parecer por parte do solicitante no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data em que o processo estiver à sua disposição.

§3º Transcorrido o prazo, o solicitante deverá devolver o processo à secretaria do curso, juntamente com o parecer produzido, para que seja incluído na pauta da sessão seguinte.

§4º Caso ocorra juntada de novos documentos ao processo, o pedido de vistas pode ser renovado pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, por deferimento:

I - do Presidente;

II – do relator responsável pelo parecer

III - da maioria simples do Colegiado.

§5º A matéria sob vistas será apreciada como primeiro item de pauta na sessão ordinária subsequente, exceto se houver matéria aprovada em regime de urgência, ou será apreciada em sessão extraordinária.

§6º Não cabe pedido de vistas em matérias admitidas em regime de urgência.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 38. O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos pela comunidade acadêmica do Curso, de acordo com regras previstas neste regimento.

§ 1º O mandato do coordenador e do coordenador adjunto e de dois anos, contados a partir da data de publicação das respectivas portarias de nomeação, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º A Coordenação do Curso pode ser exercida por qualquer docente efetivo que ministre aulas no Curso, respeitando-se determinação legal em contrário.

Art. 39. A eleição para a Coordenação do Curso de AGRONOMIA é de responsabilidade do Colegiado do Curso e será realizada de acordo com cronograma próprio.

Art. 40. As eleições deverão observar o disposto no Regulamento da Graduação, neste Regimento Interno e no edital do pleito elaborado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 41. O colégio eleitoral será composto pelos docentes que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso, no semestre letivo atual e anterior às eleições, pelos discentes com matrícula ativa no Curso de Agronomia e pelos STAE diretamente ligados ao curso, que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão vinculadas ao curso.

§1º A lista de votantes será divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) da data da votação.

§2º Os candidatos e quaisquer dos votantes terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação das listas de votantes, para apresentar recurso à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 42. A organização do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado para este fim.

Parágrafo único. A Comissão será composta por representação dos segmentos docentes e discentes do Curso de AGRONOMIA, podendo incluir um representante dos STAE.

Art. 43. Compete à Comissão Eleitoral indicada pelo Colegiado do Curso:

I – coordenar e supervisionar o processo de eleição;

II – publicar o edital e o calendário do processo eleitoral;

III – elaborar e publicar a lista de votantes

IV – homologar as inscrições dos candidatos;

V – estabelecer os locais, datas e horários de votação;

VI – realizar a apuração dos votos;

VII – decidir em primeira instância, sendo a última instância o Colegiado, sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

VIII – encaminhar ao Colegiado do Curso o relatório final do processo eleitoral para homologação dos resultados;

IX – divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 44. Podem ser candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso de Agronomia, da UFFS, *Campus* Chapecó, docentes efetivos que ministrem aulas no curso no semestre letivo atual e anterior às eleições.

Art. 45. A eleição será realizada por voto individual e secreto.

Art. 46. Será atribuído o peso proporcional de 50% (cinquenta por cento) para o segmento docente, 40% (quarenta por cento) para o segmento discente e 10% (dez por cento) para os STAE, sobre o total dos votos válidos.

Parágrafo único. A fórmula de cálculo do índice de classificação de cada candidatura é:

$$i = \frac{(0.50 \times A_i)}{TA} + \frac{(0.40 \times B_i)}{TB} + \frac{(0.10 \times C_i)}{TC}$$

em que:

N_i = índice de classificação da candidatura “i”;

A_i = número de votos válidos da categoria docente para candidatura “i”;

B_i = número de votos válidos da categoria discente para candidatura “i”;

C_i = número de votos válidos da categoria técnico-administrativa em educação para candidatura “i”;

TA = número total de votos válidos da categoria docente;

TB = número total de votos válidos da categoria discente;

TC = número total de votos válidos da categoria técnico-administrativa em educação.

Art. 47. É considerado empate quando os índices de classificação das candidaturas são iguais até a terceira casa depois da vírgula do índice percentual, arredondado por proximidade.

Parágrafo único. Caracterizado o empate, tem precedência o candidato com mais tempo no cargo de docente do magistério superior da UFFS e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES E RECURSOS

Art. 48. Os pedidos de inscrição, por chapa, para Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso de AGRONOMIA da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, *Campus* Chapecó, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral conforme edital e cronograma do processo eleitoral.

Art. 49. A homologação das inscrições será efetuada pela Comissão Eleitoral e divulgada em data e horário definidos no cronograma do processo eleitoral.

Art. 50. Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação das inscrições.

Art. 51. Do resultado final das eleições caberá interposição de recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo este ser devidamente fundamentado em razões de direito e de fato.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 52. A eleição será realizada em data e horário definidos no cronograma do processo eleitoral procedendo-se a votação por meio de cédula impressa ou no formato digital (online).

§1º Em caso de chapa única, homologada pela comissão eleitoral, o pleito será substituído por eleição indireta no Colegiado do Curso.

§2º Na eleição com chapa única, todos os votos tem o mesmo peso e a votação deve ser realizada em cédulas iguais (modelo padrão).

Art. 53. A Comissão Eleitoral deverá divulgar informações sobre a votação (local ou link e outras informações relevantes ao pleito) com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições.

Art. 54. A ordem de votação será a da chegada do eleitor e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria para assinatura.

Art. 55. A apuração do resultado da eleição será realizada nas dependências da UFFS, *Campus Chapecó*, após o término da votação.

§1º Será considerado voto nulo caso a cédula esteja rasurada e/ou com voto em mais de uma chapa ou voto nulo digital

§2º A apuração do resultado da eleição se dará pela aplicação da proporcionalidade de votos prevista no Art. 45 deste Regimento, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maior índice de classificação das candidaturas

Art. 56. A divulgação do resultado se fará após a apuração dos votos.

Art. 57. Após a homologação do resultado pelo Colegiado do Curso, o mesmo será encaminhado à Coordenação Acadêmica para publicação da portaria de designação.

TÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DO COORDENAOR E COORDENADOR ADJUNTO DE ESTÁGIOSE, DO COORDENADOR ADJUNTO E COORDENADOR ADJUNTO SUBSTITUTO DE EXTENSAO E CULTURA

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 58. A eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto de Estágios e do Coordenador Adjunto e Coordenador Adjunto Substituto de Extensão e Cultura do Curso de Agronomia, é de responsabilidade do Colegiado do Curso de AGRONOMIA.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÕES

Art. 59. Podem realizar a inscrição para Coordenador e Coordenador Adjunto de Estágios e Coordenador Adjunto e Coordenador Adjunto Substituto de Extensão e Cultura do Curso de Agronomia os docentes que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso, no semestre letivo atual e anterior às eleições.

Art. 60. Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Coordenador do Curso até o início da reunião do Colegiado designada para o processo eleitoral.

CAPÍTULO III

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 61. A homologação das inscrições será efetuada na Reunião do Colegiado do Curso de Agronomia em que será realizada a Eleição, conforme cronograma do processo.

CAPÍTULO IV COLÉGIO ELEITORAL

Art. 62. O colégio eleitoral será composto pelo Colegiado do Curso de AGRONOMIA.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 63. A eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto de Estágios e do Coordenador Adjunto e do Coordenador Adjunto Substituto de Extensão e Cultura do Curso de Agronomia será realizada na reunião do Colegiado do Curso de AGRONOMIA que antecede ao prazo final para as inscrições das chapas para eleição dos representantes docentes para o Colegiado do Curso.

Art. 64. A votação será individual, secreta e por cédula.

Art. 65. A apuração do resultado das eleições será realizada logo após o término da votação.

§1º Será considerado voto nulo caso a cédula esteja rasurada e/ou com voto em mais de um candidato.

§2º Será considerado eleito o Candidato com maior número de votos.

§3º Caracterizado o empate, tem precedência o candidato titular que já ocupou função de coordenador ou coordenador adjunto do curso ou coordenador adjunto substituto, persistindo o empate o mais antigo na UFFS, seguido pelo candidato com maior idade.

TÍTULO V DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES NO COLEGIADO DO CURSO

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 66. A eleição dos membros docentes, no colegiado do Curso de AGRONOMIA é de responsabilidade da Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado do Curso e será realizada de acordo com calendário próprio.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo um representante de cada segmento.

Art. 67. As eleições deverão observar o disposto no Regulamento da Graduação, neste Regimento Interno e no edital do pleito elaborado pela Comissão Eleitoral.

Art. 68. Compete à Comissão Eleitoral indicada pelo Colegiado do Curso:

I – coordenar e supervisionar o processo de eleição;

- II** - publicar o edital e o calendário do processo eleitoral;
- III** – elaborar e publicar a lista de votantes;
- IV** – homologar as inscrições dos candidatos;
- V** – estabelecer os locais, datas e horários de votação;
- VI** – realizar a apuração dos votos;
- VII** – decidir em primeira instância, sendo a última instância o Colegiado, sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- VIII** – encaminhar ao Colegiado do Curso o relatório final do processo eleitoral para homologação dos resultados;
- IX** – divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária.

CAPÍTULO II INSCRIÇÕES

Art. 69. Podem realizar a inscrição para candidatura a representante docente titular e seu respectivo suplente os docentes que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso, no semestre letivo atual e anterior às eleições.

Art. 70. Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral conforme edital e cronograma do processo eleitoral.

Art. 71. As candidaturas deverão ser realizadas por meio de chapas compostas pelo representante docente titular e seu respectivo suplente.

CAPÍTULO III HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 72. A homologação das inscrições será efetuada pela Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado do Curso de AGRONOMIA, conforme cronograma do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV COLÉGIO ELEITORAL

Art. 73. O colégio eleitoral será composto pelos docentes que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do Curso de AGRONOMIA, no semestre letivo atual e anterior às eleições.

§1º A listade docentes aptos a votar será divulgada pela comissão eleitoral com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da votação.

§2º Os candidatos e quaisquer dos votantes terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação das listas de votantes, para apresentar recurso à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DATA E LOCAL DAS ELEIÇÕES

Art. 74. A eleição será realizada em data e horário definidos no cronograma do processo eleitoral.

Art. 75. A Comissão Eleitoral deverá divulgar o local de votação com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO

Art. 76. A escolha dos representantes docentes para o Colegiado do Curso de AGRONOMIA será realizada procedendo-se a votação individual, secreta e por cédula

Se o número de chapas homologadas for igual ou menor ao número de vagas a eleição ocorrerá por aclamação

CAPÍTULO VII APURAÇÃO E DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 77. A apuração do resultado das eleições será realizada logo após o término da votação.

§1º Será considerado voto nulo caso a cédula que esteja rasurada e/ou com voto em mais de uma chapa.

§2º Serão consideradas eleitas as chapas com maior votação, respeitando o número de representantes definido no Art. 4º deste Regimento.

§3º Caracterizado o empate, tem precedência o candidato titular que já ocupou função de coordenador ou coordenador adjunto do curso, persistindo o empate o mais antigo na UFFS, seguido pelo candidato com maior idade.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 78. A composição do Colegiado de Curso e sua alteração ao longo do mandato são encaminhadas pela Coordenação Acadêmica para homologação pelo Conselho de Campus.

TÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DISCENTES E STAE NO COLEGIADO DO CURSO

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 79. Os representantes discentes e STAE no colegiado do Curso de AGRONOMIA são eleitos por seus pares.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

Art. 80. O colégio eleitoral para eleição dos representantes discentes será composto pelos discentes regularmente matriculados no Curso de AGRONOMIA.

Art. 81. O colégio eleitoral para eleição dos representantes dos STAE, será composto pelos STAE que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão vinculadas ao Curso de AGRONOMIA.

Art. 82. Poderão ser candidatos todos os discentes e STAE aptos a votar.

CAPÍTULO III

DO ORGANIZAÇÕES DAS ELEIÇÕES

Art. 83. O processo eleitoral deve respeitar a publicidade e a ampla participação, garantindo voto individual e preferencialmente secreto e obedecendo ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade, o Regulamento da Graduação e o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Agronomia.

§1º A organização do processo eleitoral dos representantes STAE será realizada pelos seus pares.

§2º A organização do processo eleitoral dos representantes discentes será realizada pelo Diretório Acadêmico do Curso de AGRONOMIA.

TÍTULO VII

DO COORDENADOR ADJUNTO SUBSTITUTO DE EXTENSÃO E CULTURA DO CURSO DE AGRONOMIA

Art. 84. Ao Coordenador Adjunto Substituto de Extensão e Cultura do Curso de Agronomia compete auxiliar o Coordenador Adjunto de Extensão e Cultura do Curso em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências oficiais.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. A secretaria do curso providenciará a publicação das decisões e outros atos do Colegiado em até 7 (sete) dias úteis após a reunião em que foram aprovados.

Art. 85. Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. As alterações propostas serão apreciadas em reunião ordinária, ou extraordinária para este fim, e necessitam de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 86. Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo plenário do Colegiado do Curso de AGRONOMIA.

Art. 87. Este Regimento Interno entra em vigor na data de 20 de outubro de 2023, após sua aprovação pelo Colegiado do Curso de AGRONOMIA, *Campus* Chapecó.

JAMES LUI BERTO
Presidente do Colegiado do Curso de Agronomia, *Campus* Chapecó